



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE TRABALHO E SEGURANÇA SOCIAL

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Divisão de Apoio às Comissões
CTSS
N.º Série 202256
Esp.º/Fólio n.º 134 Data 07/04/11

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

N.º referência: 134/11-CTSS

Data: 11ABR07

Assunto: Relatório Final Petição n.º 149/X/1.º, da iniciativa do Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local

Salvo Sr. Presidente

Nos termos do n.º 6 do art.º 15.º da Lei n.º 43/90, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março e pela Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho, junto tenho a honra de remeter a Vossa Excelência o Relatório Final referente à Petição n.º 149/X/1.º, da iniciativa do Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local que "Solicita a regulamentação do Decreto-Lei n.º 53-A/98 de 11 de Março - Compensações por trabalho prestado em condições de risco, penosidade e insalubridade", cujo parecer aprovado em reunião da Comissão de 11 de Abril de 2007, é o seguinte:

- Que a Petição n.º 149/X/1.º, dado que é subscrita por 11.358 cidadãos, seja enviada ao Senhor Presidente da Assembleia da República, acompanhada do presente Relatório, para efeitos de apreciação pelo Plenário da Assembleia da República, nos termos da alínea a) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 20.º da lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, na redacção dada pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março e pela Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho e posteriormente arquivada.

Nestes termos, e de acordo com as alíneas m) e e) do n.º 1 do art.º 16.º da Lei n.º 43/90, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março e pela Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho, venho dar conhecimento a Vossa Excelência de que já informei o peticionante do presente relatório.

Com os melhores cumprimentos, *Atue*

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,

(Vítor Ramalho)

PETIÇÃO Nº 149/X/1ª

Da iniciativa de: Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local

Assunto: Regulamentação do Decreto-Lei nº 53-A/98 de 11 de Março – Compensações por trabalho prestado em condições de risco, penosidade e insalubridade.

RELATÓRIO FINAL

1. A presente Petição deu entrada na Assembleia da República no dia 8 de Junho de 2006, subscrita por **11.358** cidadãos.
2. A petição, objecto do presente Relatório e Parecer, foi admitida por ter um objecto bem especificado e respeitar os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9º e 15º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, na redacção que lhe foi dada pelas Leis nº 6/93, de 1 de Março e nº 15/2003, de 4 de Julho.
3. Os peticionantes pretendem que seja regulamentado o Decreto-Lei nº 53-A/98, de 11 de Março, que estabelece compensações por trabalho prestado em condições de risco, penosidade e insalubridade.
4. Afirmam que volvidos quase 18 anos sobre a publicação do Decreto-Lei nº 184/89, de 2 de Junho, que estipulava no nº 3 do seu artigo 19º, a possibilidade da criação de um suplemento de risco, penosidade ou insalubridade, esta matéria continua a aguardar regulamentação, pese embora as iniciativas legislativas e os processos negociais que se

seguiram nomeadamente o acordo assinado entre o Governo e a Frente Comum dos Sindicatos da Administração Pública em 1996 e a publicitação a 11 de Março de 1998 do Decreto-Lei nº 53-A/98, onde se estipulava o prazo de 150 dias para a regulamentação das compensações nele previstas.

5. O processo negocial que se seguiu à publicação do referido Decreto-Lei nº 53-A/98 culminou com a elaboração de um projecto de diploma que mereceu a 7 de Outubro de 1999 parecer favorável do Conselho Superior de Saúde e Segurança no Trabalho para a Administração Pública, sem que tenha sido objecto de publicação.
6. Os peticionantes realçam que "os factos descritos traduzem uma situação absolutamente inqualificável de incumprimento da legalidade assumida de forma dolosa, tanto mais afrontosa quanto é certo que o prevaricador é o próprio legislador que, instituído em órgão de poder, está vinculado a reflectir, para todo o país, a assunção de um comportamento exemplar no cumprimento da legalidade".
7. É de referir que, durante a IX Legislatura, o PCP apresentou o Projecto de Lei nº 307/X (Aplicação efectiva de suplementos, compensações e outras regalias de risco, penosidade e insalubridade), que caducou com a dissolução da Assembleia da República. A iniciativa, retomada na presente Legislatura sob o nº 111/X (PCP), foi discutida na sessão plenária de 26 de Janeiro de 2006 conjuntamente com o Projecto de Lei nº 197/X do BE (Altera o Decreto-Lei nº 259/98, de 18 de Agosto, repondo a justiça social na administração do subsídio nocturno, altera o Decreto-Lei nº 53-A/98, de 11 de Março, criando condições para que as autarquias locais possam atribuir compensações pelo risco, penosidade e insalubridade no trabalho e cria condições para a regulamentação pelo

Governo, da efectiva aplicação dos suplementos, compensações e outras regalias de risco, penosidade e insalubridade no trabalho à restante Administração Pública) e o Projecto de Resolução nº 94/X do PSD e CDS-PP (Regime de compensações pela prestação de trabalho ao serviço da Administração Local em condições de risco, penosidade e insalubridade).

8. Os Peticionantes foram, nos termos do nº 2 do artigo 17º, da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto (na redacção da Lei nº 6/93, de 1 de Março e da Lei nº 15/2003, de 4 de Junho) recebidos pela Comissão, tendo reafirmado tudo o que vem exposto na Petição.
9. Na verdade o Decreto-Lei nº 184/89, de 2 de Junho, estabelece os princípios gerais do sistema retributivo e de gestão da função pública, integrando como uma das componentes do referido sistema a atribuição de suplementos em função de particularidades específicas da prestação de trabalho, designadamente de risco, penosidade ou insalubridade.

Na administração pública existem determinados "grupos ou sectores de pessoal" que, por razões inerentes ao respectivo conteúdo funcional, nomeadamente a sua natureza, meios utilizados ou factores ambientais, exercem a sua actividade profissional em situações susceptíveis de provocar um dano excepcional na sua saúde que deve ser adequadamente compensado. Assim as condições de trabalho tornam-se excepcionalmente penosas quando exigem uma sobrecarga física ou psíquica e são insalubres quando as condições ambientais ou os meios utilizados no exercício da actividade podem ser nocivos para a saúde do trabalhador.

10. São estas situações que o Decreto-Lei nº 53-A/98 vem regulamentar ao fixar o regime de atribuição de suplementos e outras compensações que se fundamentam na prestação de trabalho em condições de risco, penosidade e insalubridade. Este diploma aplica-se aos serviços e organismos da administração central, local e regional, incluindo os institutos públicos e organismos que estejam na dependência orgânica e funcional da Presidência da República, da Assembleia da República e das instituições judiciais.

11. Sucede que no seu artigo 13º o Decreto-Lei nº 53-A/98 estabelece que no prazo máximo de 150 dias seriam regulamentadas as compensações nele previstas, no âmbito de exercício de funções nos serviços e organismos da administração local.

É esta regulamentação que não foi publicada e que os peticionantes agora vêm pedir.

ASSIM:

Considerando que o Governo assumiu publicamente o compromisso de, na revisão do regime geral de carreiras e de remunerações na Administração Pública, legislar no sentido de salvaguardar os direitos e expectativas legitimamente constituídas por milhares de trabalhadores que na Administração Local e Regional labutam sistematicamente em condições de penosidade, insalubridade e risco;

Considerando que a satisfação imediata da pretensão dos Peticionantes implica a opção de uma medida legislativa;

Considerando que a adopção de uma tal medida legislativa se insere no âmbito das competências dos Grupos Parlamentares;

Considerando que se encontram assim esgotados os mecanismos de intervenção da Comissão de Trabalho e Segurança Social;

A Comissão de Trabalho e Segurança Social é do seguinte:

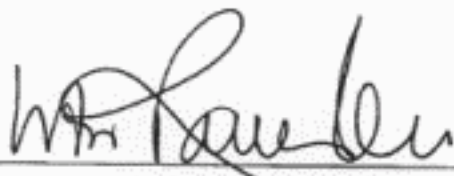
PARECER

Que a Petição nº 149/X/1ª, dado que é subscrita por **11.358** cidadãos, seja enviada ao Senhor Presidente da Assembleia da República, acompanhada do presente Relatório, para efeitos de apreciação pelo Plenário da Assembleia da República, nos termos da alínea a) do nº1 e do nº 2 do artigo 20º da lei nº 43/90, de 10 de Agosto, na redacção dada pela Lei nº 6/93, de 1 de Março e pela Lei nº15/2003, de 4 de Junho e posteriormente **arquivada**.

Deve ser dado conhecimento ao Peticionante, nos termos legais aplicáveis, do conteúdo do presente relatório.

Assembleia da República, 16 de Março de 2007.

O Presidente da Comissão



Vítor Ramalho

O Deputado Relator



Miguel Santos